Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI.
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19
CEP: 64980-000 – (089) 3573-3040/3573-2662 – e-mail:
camara@corrente.pi.leg.br – Site: https://www.corrente.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025-INEX-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DAS LEIS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CORRENT, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE E DARIO MARQUES CARDOSO – ECON CONTABILIDADE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTEA CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.505.890/0001-19, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538, Nova Corrente – Corrente – PI, representado neste ato pelo presidente, o Sr. Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Corrente, Piauí
CONTRATADO: ECON CONTABILIDADE, CNPJ n.º 09.177.587/0001-83, com sede na cidade de Corrente-PI, neste ato representado pelo Sr.º DARIO MARQUES CARDOZO, CPF n.º 350.593.463-15, CRC/PI n.º 004122/O-4, doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA ELABORAÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS E EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO DAS LEIS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE CORRENTE**, conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação
O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, e tem como fundamentação legal o art. 74, III, alíneas "c" e "e" da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e à proposta firmada pela CONTRATADA. Estes documentos constam no PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, sendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

1.1 Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

1.2 Emissão de balancetes.

1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e Empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VIII A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado (a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

IX Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ele (a) entregue pelo (a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

XI A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado (a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

X**II** O (A) contratado (a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, como tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias, sendo de sua responsabilidade as multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no inciso **VIII.**

CLÁUSULA SEXTA – As orientações dadas pelo (a) contratado (a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o (a) primeiro (a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratada prestará os serviços ora contratados em sua sede na Cidade de Corrente/PI, e que eventuais serviços prestados fora de sua sede deverão ser acrescidos valores a títulos de diárias relativas a tais deslocamentos,

CLÁUSULA OITAVA – Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA – No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10% (dez por cento). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado (a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, de acordo com o índice do Governo Federal no mês Janeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes do RECURSOS PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL **(RECURSO ORDINÁRIO FONTE 001),** no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global na cifra valor global de R$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), que devem ser pagos em 13 parcelas no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A 13ª parcela será recompensa no mês dentro do mês de dezembro, referente aos serviços adicionais da Contabilidade compreendendo Balanço, Demonstrativos Anuais e etc.

PARÁGRO SEGUNDO: A contratada prestará os serviços ora contratados em sua sede na Cidade de Corrente/PI, e que eventuais serviços prestados fora de sua sede deverão ser acrescidos valores a títulos de diárias relativas a tais deslocamentos,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DAS PENALIDADES

De acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, art. 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela contratante nos casos enumerados no inciso I do art. 138, da Lei Federal de Nº 14133/21;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à administração;
c) Judicialmente nos termos da legislação vigente.
d) mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contratado obriga-se a entregar os documentos Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele (a) indicado (a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE com relação ao pessoal que o CONTRATADO empregar, direta ou indiretamente, para a execução dos serviços, correndo por conta exclusiva e integral da CONTRATADA, única responsável como empregadora de todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ou seus colaboradores não assumirão qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE, salvo as obrigações objeto desse presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE se obrigará a cumprir todas as condições celebradas nesse contrato, caso contrário será penalizado na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS RECURSOS

Dos atos da CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.0 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 74

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA -PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Corrente (PI), 02 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE
CNPJ nº 02.505.890/0001-19
Cristovam de Aguiar Louzeiro Neto

CONTRATADO: _____
DARIO MARQUES CARDOZO
CPF: 350.593.463-15

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF